



**GUEPARDO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO DE AÇÕES  
CNPJ nº 08.830.947/0001-31  
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
13 DE OUTUBRO DE 2020**

*Dia, Hora e Local:*

No dia 13 de outubro de 2020, às 10:00 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY Mellon"), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

*Mesa:*

Presidente: Andre Carneiro  
Secretário: Daniel Januário

*Convocação:*

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 24 de setembro de 2020.

*Quórum:*

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

*Deliberações aprovadas por unanimidade:*

I. Aprovada a alteração do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador.

II. Aprovada a alteração no Anexo – Política de Investimento para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para alterar, dentre outros pontos, (i) o quadro "Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro" para incluir previsão em "Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)" "desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)"; (ii) o quadro "Fundos Estruturados" para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (iii) o quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade"; (iv) as disposições referentes a Resolução 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional. Dessa forma, o referido Anexo – Política de Investimento passará a vigorar na exata forma do Regulamento.



III. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como, para adaptá-lo ao padrão utilizado pelo Administrador.

IV. Aprovada a consolidação e implementação do novo Regulamento do FUNDO, **na abertura do dia 16 de outubro de 2020** (Anexo I). O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

V. Os cotistas presentes aprovaram a cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 38.280.883/0001-03 (“FUNDO NOVO”), que possui política de investimento e perfil de risco similares ao do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

(a) **Parcela do ativo do FUNDO:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos (cisão proporcional no ativo).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

(b) **Parcela do passivo do FUNDO:** serão migrados ao FUNDO NOVO, oriundo da cisão, os cotistas que formalmente manifestarem nesta Assembleia sua intenção neste sentido, de acordo com o abaixo disposto, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO (**cisão desproporcional no passivo:**

(b.1) O(s) cotista(s) listado(s) abaixo manifestou(ram) na presente Assembleia sua vontade em compor a parcela cindida a ser incorporada ao FUNDO NOVO na proporção das suas cotas, conforme exposto no quadro abaixo:

Nome	CPF/CNPJ	Proporção de cotas detida pelo cotista a
------	----------	--



		<b>ser cindido</b>
1818 FIC DE FIA	07.946.573/0001-51	20%
PINGUIM FIA	08.804.108/0001-49	20%
RAJADA FIA	13.001.229/0001-92	20%

(c) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO na totalidade de suas cotas, bem como os acima dispostos, mas não mais na sua totalidade.

(d) Os cotistas que estão sendo migrados estão cientes e de acordo que o FUNDO NOVO pode possuir taxa de custódia diferentes em relação as taxas cobradas pelo FUNDO.

VI. Foi estabelecida a data do **fechamento do dia 16 de outubro de 2020** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

VII. Fica o Administrador autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela CETIP S.A - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

VIII. Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 17 de novembro de 2020** (“Data da Transferência”), do atual administrador fiduciário das cotas do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “BNY MELLON”, pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, designado “NOVO ADMINISTRADOR”.

IX. Aprovada a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., sediado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45,



devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, designado “NOVO CUSTODIANTE”.

X. Os cotistas do FUNDO aprovam a substituição dos prestadores do FUNDO, sendo que as seguintes premissas deverão ser observadas:

- a) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados;
- b) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência;
- c) O BNY MELLON transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive;
- d) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- e) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, auditor independente para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive;
- f) O BNY MELLON responsabiliza-se, ainda:
  - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR da ata da Assembleia;
  - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;
  - (iii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer



- naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO;
- (iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
  - (v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
  - (vi) preparar e enviar aos cotistas o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
  - (vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data da Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;
- g) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;
  - (ii) até o 30º (trigésimo) dia subsequente à Data da Transferência, todo o acervo societário do FUNDO e todas as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao FUNDO. Os referidos documentos deverão ser enviados digitalizados para o e-mail OL-Implantacao-PSF@btgpactual.com;
  - (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência;
  - (iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CET IP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
  - (v) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial



- e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- (vi) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
  - (vii) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data da Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
  - (viii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, o GESTOR deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência.
- h) O GESTOR e o BNY MELLON, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
- i) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. **Allan Hadid**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n. 102179165 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 071.913.047-66, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.
- j) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. **João Marcello Dantas Leite**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB, em substituição à Sra. PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 192215413/SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 144.008.588-98, data de nascimento 08/09/1970.
- k) O GESTOR, em conjunto com o NOVO ADMINISTRADOR, se comprometem a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração.



Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

- l) O NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia.
- m) Caso o FUNDO tenha cotistas cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores são responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON.

XI. Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

XII. Aprovadas as alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:

- a) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
- b) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
- c) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;
- d) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A, acima qualificado;
- e) Manutenção do GESTOR;
- h) Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO pela Ernst&Young Auditores Independentes S/S;
- i) Adaptação da redação referente ao público alvo do FUNDO ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, bem como, alteração de forma a prever que o Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além da Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as



diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores;

j) Adaptação da política de investimento do FUNDO ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, entretanto, a política de investimento do FUNDO permanece em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.213.077/0001-54;

j) Adaptação dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme novo regulamento;

k) Alteração das disposições sobre remuneração, especialmente (i) alteração da taxa de administração; (ii) alteração da taxa de custódia; passando a vigorar conforme novo regulamento;

m) Alteração no capítulo referente a emissão, colocação e resgate de cotas, principalmente, em relação a regra de feriado;

l) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR.

XIII. Aprovado o Regulamento consolidado de acordo com o no padrão do NOVO ADMINISTRADOR tendo em vista as alterações ora aprovadas, **sendo certo que o referido Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e autorreguladores, destacando, ainda, que todos os signatários da manifestação de voto reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

XIV. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral relativas à alteração do Regulamento do FUNDO para substituição do BNY MELLON passarão a ter efeito **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência** (Anexo II).

XV. Os cotistas ratificam, ainda, que o BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o FUNDO na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do NOVO ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

**Encerramento:**

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

**Andre Carneiro**  
Presidente





BNY MELLON

Daniel Januário  
Secretário

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.  
ADMINISTRADOR**

DocuSigned by:

*Roberto de Magalhães Esteves*

B11DF84939B3402...

DocuSigned by:

*ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA*

B7149D804A79449...

**GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA.**

**GESTOR**

REINALDO GARCIA  
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO  
GARCIA ADAO:09205226700  
Date: 2020.09.28 12:04:22  
-03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA  
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA  
FERREIRA DA COSTA:04293386785  
Date: 2020.09.28 12:04:37 -03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM  
NOVO ADMINISTRADOR**

# Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: d55d863fcb1adfbca27c29f96d2aca38

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do registro



## Características do documento original

**Arquivo:** AGC\_(livro)\_Guepardo\_Institucional\_FIC\_FIA\_vf.pdf  
**Páginas:** 9  
**Nomes:** 1  
**Descrição:** Ata de Assembléia

## Assinaturas digitais do documento original



**Certificado:**  
CN="DocuSign, Inc." + E=techops@docusign.com, OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** 05/11/2018 à 20/12/2020  
**Data/Hora computador local:** 26/10/2020 08:15:52  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=ANDRE LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO:09500222760, OU=11871388002590, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** 27/06/2019 à 26/06/2022  
**Data/Hora computador local:** 16/10/2020 10:31:52  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=DANIEL JANUARIO DE SOUZA:07533452771, OU=01554285000256, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** 05/06/2019 à 04/06/2022  
**Data/Hora computador local:** 16/10/2020 11:58:40  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=DANIEL JANUARIO DE SOUZA:07533452771, OU=01554285000256, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** 05/06/2019 à 04/06/2022  
**Data/Hora computador local:** 21/10/2020 11:42:19  
**Carimbo do tempo:** Não



**Certificado:**  
CN=ANDRE LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO:09500222760, OU=11871388002590, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
**Integridade da assinatura:** Válida  
**Validade:** 27/06/2019 à 26/06/2022  
**Data/Hora computador local:** 16/10/2020 10:28:58  
**Carimbo do tempo:** Não

